



LEI Nº457/99

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º- O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes a saber:

- a)- um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b)- um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;*
- c)- um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- d)- um representante de pais e alunos e,*
- e)- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.*

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho serão consideradas prestação de serviço público e não serão remuneradas.

§ 4º- O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

Artigo 3º- Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

III- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por quaisquer de seus membros ou pelo Prefeito.

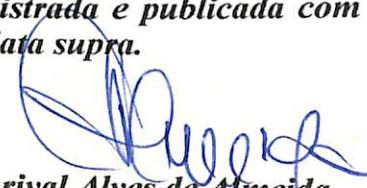
Artigo 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 13 de abril de 1999.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Lourival Alves de Almeida
Secretário